

CONSURT Relações do Trabalho

Informe estratégico



Informe Estratégico – Conselho Federal de Medicina atualiza responsabilidades do médico do trabalho

1 – Preliminarmente, é fundamental ressaltar que a [Resolução CFM nº 2.323/2022](#) dispõe sobre duas questões distintas, mas muito importantes: o estabelecimento do denominado **nexo causal**, ou seja, a relação existente entre os transtornos de saúde e as atividades prestadas pelo trabalhador, e a proibição de os **exames ocupacionais** serem realizados por **telemedicina**, sem o exame presencial do trabalhador. A seguir, serão apresentadas as considerações sobre o texto da nova norma:

2 – Assistir ao trabalhador, elaborar seu prontuário médico e fazer todos os encaminhamentos devidos; fornecer atestados e pareceres para o trabalhador sempre que necessário, considerando que o repouso, o acesso a terapias ou o afastamento da exposição nociva faz parte do tratamento; fornecer laudos, pareceres e relatórios de exame médico e dar encaminhamento, sempre que necessário, dentro dos preceitos éticos; promover, com a ciência do trabalhador, a discussão clínica com o especialista assistente do trabalhador sempre que julgar necessário e propor mudanças no contexto do trabalho, quando indicadas, com vistas ao melhor resultado do tratamento; **são atribuições dos médicos do trabalho e demais médicos que atendem o trabalhador**, descritas na [Resolução nº 2.323, de 06/10/2022](#), do Conselho Federal de Medicina, publicada no Diário Oficial da União do dia 17/10/2022. Segundo a norma, cabe, também, aos médicos, quando for requerido pelo paciente, colocar à sua disposição ou a de seu representante legal tudo o que se refira ao seu atendimento, em especial cópia dos exames e do prontuário médico.

A nova Resolução prevê também que o médico do trabalho pode discordar dos termos de **atestado médico emitido por outro médico**, desde que registre no prontuário os achados clínicos que justifiquem a discordância, e após realizado o devido exame clínico do trabalhador.

E ao ser solicitado pelo médico assistente do trabalhador, o médico do trabalho deverá produzir relatório com descrição dos riscos ocupacionais e da organização do trabalho e entregá-lo ao trabalhador ou ao seu responsável legal, mediante recibo de entrega.

Já o médico assistente ou especialista, ao ser solicitado pelo médico do trabalho, deverá produzir relatório ou parecer com descrição dos achados clínicos, prognóstico, tratamento e exames complementares realizados que possam estar relacionados às queixas do trabalhador e entregá-lo a ele ou ao seu responsável legal mediante recibo de entrega.

3 – Para o estabelecimento do nexa causal entre os transtornos de saúde e as atividades do trabalhador, além da anamnese, ou seja, da entrevista realizada pelo médico com seu paciente, do exame clínico presencial (físico e mental), de relatórios e de exames complementares, o médico deverá considerar: a) a história clínica e ocupacional atual e pregressa, decisiva em qualquer diagnóstico e/ou investigação de nexa causal; b) o estudo do local de trabalho; c) o estudo da organização do trabalho; d) os dados epidemiológicos; e) a literatura científica; f) a ocorrência de quadro clínico ou subclínico em trabalhadores expostos a riscos semelhantes; g) a identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, estressantes e outros; h) o depoimento e a experiência dos trabalhadores; i) os conhecimentos e as práticas de outras disciplinas e de seus profissionais, sejam ou não da área da saúde. É proibido ao médico assistente determinar nexa causal entre doença e trabalho sem observar tais exigências.

4 – Pela [Resolução CFM nº 2.323/2022](#) é dever dos médicos do trabalho e dos demais médicos que atendem os trabalhadores de empresas e instituições que admitem trabalhadores, independentemente de sua especialidade, atuar visando essencialmente a promoção da saúde e a prevenção da doença, conhecendo para tanto os processos produtivos e o ambiente de trabalho da empresa; promover o esclarecimento e prestar as orientações necessárias sobre a condição dos trabalhadores com deficiência, idosos e/ou com doenças crônico-degenerativas e gestantes, e promover a inclusão destes no trabalho, participando do processo de adaptação do trabalho ao trabalhador, quando necessário; dar conhecimento formalmente aos empregadores, aos trabalhadores e às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA sobre os riscos existentes no ambiente de trabalho, informações da vigilância epidemiológica e outros informes técnicos, desde que resguardado o sigilo profissional; notificar formalmente o empregador quando da ocorrência ou da suspeita de acidente ou doença do trabalho para que a empresa proceda à emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, devendo deixar registrado no prontuário do trabalhador; notificar formalmente os agravos de notificação compulsória ao órgão competente do Ministério da Saúde quando suspeitar ou comprovar a existência de agravos relacionados ao trabalho, bem como notificar formalmente ao empregador a adoção dos procedimentos cabíveis, independentemente da necessidade de afastar o empregado do trabalho, devendo registrar tudo em prontuário.

5 – Quando investidos da **função de Médico Responsável pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO**, os médicos do trabalho deverão se fazer presentes, com a regularidade que for necessária, nas empresas e em suas filiais, para coordenarem o referido programa, estando devidamente inscritos nos conselhos regionais de medicina dos estados em que estiverem atuando. Já os médicos que executam os **exames ocupacionais** deverão observar o contido nos programas instituídos para proteção integral à saúde do trabalhador, devendo ter conhecimento sobre as condições e riscos do trabalho. Ao médico do trabalho da empresa contratante é facultado exigir exames específicos da atividade a ser realizada pelo trabalhador por exposição a risco não contemplado no PCMSO de origem.

6 – Segundo a [Resolução CFM nº 2.323/2022](#) é **proibido ao médico que presta assistência ao trabalhador**: realizar exame médico ocupacional, com recursos de telemedicina, sem o exame presencial do trabalhador; assinar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) em branco; emitir ASO sem que esteja familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador; deixar de registrar no prontuário médico do trabalhador todas as informações referentes aos atos médicos praticados; informar resultados dos exames no ASO.

Na situação em que o **trabalhador expatriado**, ou seja, que reside em país diferente de sua pátria, esteja impossibilitado de retornar ao Brasil para realização de exames médicos ocupacionais, ao médico do trabalho responsável pelo PCMSO caberá acompanhar virtualmente, em tempo real, a realização presencial do exame clínico (físico e mental) por médico do outro país, na modalidade interconsulta, e emitir o ASO.

7 – Os atestados, relatórios e demais documentos apresentados e emitidos por médicos e odontólogos, regularmente inscritos nos seus respectivos conselhos, poderão ser considerados pelo médico do trabalho, perito ou junta médica para subsidiar a decisão sobre a capacidade laborativa, sendo indispensável proceder à avaliação clínica.

8 – Na **peça de contestação de nexos** direcionada ao perito médico da Previdência, o médico do trabalho poderá enviar documentação probatória demonstrando que os agravos não têm nexos com o trabalho exercido pelo trabalhador, como: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Programa de Condições e Meio Ambiente de Traba-

-lho na Indústria da Construção (PCMAT); análise ergonômica do posto de trabalho, ficha de produtos químicos e outros documentos relacionados às condições de trabalho e pertinentes à contestação poderão ser utilizados, quando necessários. Por ocasião do encaminhamento do trabalhador à perícia previdenciária, o médico do trabalho deverá entregar relatório médico ao trabalhador com a descrição das condições em que se deu o acidente ou a doença.

9 – Em ações judiciais, a cópia do prontuário médico, de exames complementares ou outros documentos poderá ser liberada por autorização do paciente ou dever legal.

Poderão atuar como **assistente técnico** nos casos envolvendo a empresa contratante e/ou seus assistidos, o médico de empresa, o médico responsável por qualquer programa de controle de saúde ocupacional de empresa e o médico participante do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. Já ao médico do trabalho responsável pelo PCMSO da empresa e ao médico participante do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT **é proibido atuar como peritos judiciais, securitários ou previdenciários**, nos casos que envolvam a firma contratante e/ou seus assistidos, atuais ou passados.

10 – De acordo com a [Resolução CFM nº 2.323/2022](#) são atribuições e deveres do médico perito judicial e assistentes técnicos: examinar clinicamente o trabalhador e solicitar os exames complementares, se necessários; o médico perito judicial e os assistentes técnicos, ao vistoriarem o local de trabalho, deverão estar acompanhados, se possível, pelo próprio trabalhador objeto da perícia para melhor conhecimento do seu ambiente de trabalho e função; estabelecer o nexo causal, considerando o exposto no art. 2º e incisos e como determina a [Lei nº 12.842/2013](#), enquanto ato privativo do médico.

11 – A nova Resolução faz referência ao art. 465 do Código de Processo Civil, que atribui ao juiz nomear perito especializado no objeto e na natureza da perícia. A perícia com fins de determinação de nexo causal, avaliação de capacidade laborativa/aptidão, avaliação de sequela/valoração do dano corporal requer atestação de saúde e definição do prognóstico referente ao diagnóstico nosológico, o que é legalmente ato privativo do médico, visto que por meio dele é determinada a doença.

Além disso, o texto ressalta que **é proibido ao médico participar como assistente técnico de perícia privativa de outra profissão regulamentada em lei**, bem como de realizar perícia médica na presença de assistente técnico não médico. Nesse caso, o médico perito deverá suspender a perícia e informar imediatamente ao magistrado o seu impedimento.

12 – A [Resolução CFM nº 2.323/2022](#), que entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, em 17/10/2022, ressalta que suas previsões **não serão aplicáveis aos médicos peritos previdenciários** cuja atuação tem legislação própria, ressaltando-se as questões éticas do exercício profissional.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT